

R B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA.
CNPJ N.º 19.119.830/0001-60
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOSÉ BENTO DE ABREU, brasileiro, natural de São João do Manhuassú/MG, nascido em 11/04/1958, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Clotilde Gaspar Riquelme, n.º 56, Capão da Imbuia, CEP 82810-410, portador da cédula de identidade RG n.º 1.882.180-SSP-PR e CPF/MF n.º 302.947.209-44;

TATIANE BONOMO DE ABREU, brasileira, natural de Assis Chateaubriand/PR, nascida em 20/01/1988, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba estado do Paraná à Rua Álvaro Andrade n.º 225 Apto 1228, Portão, portadora da cédula de identidade RG n.º 8.153.653-8-SSP-PR e CPF/MF n.º 065.355.759-00;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **R B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, à Rua Paranaíba, n.º 1557, Emiliano Pernet, CEP 83.325-035, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207725504 em sessão de 10/10/2013 e Primeira Alteração sob n.º 20157470687 em 04/12/2015; Resolvem pelo presente instrumento, efetuar alteração contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios decidem alterar o ramo de atividade para: **FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS e SERVIÇOS DE ACABAMENTOS EM CIRCUITOS IMPRESSOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato social, não alteradas pelo presente instrumento, continuarão em vigor em toda a sua plenitude.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, os sócios decidem consolidar o contrato social de acordo com o novo Código Civil Lei 10.406/02, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

R B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA
CNPJ N.º 19.119.830/0001-60

JOSÉ BENTO DE ABREU, brasileiro, natural de São João do Manhuassú/MG, nascido em 11/04/1958, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Clotilde Gaspar Riquelme, n.º 56, Capão da

Pg. 01



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 15:37 SOB Nº 20191527327.
PROTOCOLO: 191527327 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901387073. NIRE: 41207725504.
R B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

R B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA.

CNPJ N.º 19.119.830/0001-60

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Imbuia, CEP 82810-410, portador da cédula de identidade RG n.º 1.882.180-SSP-PR e CPF/MF n.º 302.947.209-44;

TATIANE BONOMO DE ABREU, brasileira, natural de Assis Chateaubriand/PR, nascida em 20/01/1988, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Curitiba estado do Paraná à Rua Álvaro Andrade n.º 225 Apto 1228, Portão, portadora da cédula de identidade RG n.º 8.153.653-8-SSP-PR e CPF/MF n.º 065.355.759-00;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **R B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, à Rua Paranaíba, n.º 1557, Emiliano Pernetá, CEP 83.325-035, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207725504 em sessão de 10/10/2013 e Primeira Alteração sob n.º 20157470687 em 04/12/2015; Resolvem pelo presente instrumento, consolidar o seu Contrato Social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **R B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA** e tem sede e foro na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, à Rua Paranaíba, n.º 1557, Emiliano Pernetá, CEP 83325-035.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) **JOSÉ BENTO DE ABREU**, com 19.800(Dezenove mil e oitocentas) cotas, no valor de R\$ 19.800,00(Dezenove mil e oitocentos reais), integralizados neste ato e em moeda corrente do país.
- b) **TATIANE BONOMO DE ABREU**, com 200(Duzentas) cotas, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), integralizados neste ato e em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: **FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS e SERVIÇOS DE ACABAMENTOS EM CIRCUITOS IMPRESSOS;**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Outubro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Pg. 02



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 15:37 SOB Nº 20191527327.
PROTOCOLO: 191527327 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901387073. NIRE: 41207725504.
R B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

R B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA.

CNPJ N.º 19.119.830/0001-60

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe a **JOSÉ BENTO DE ABREU**, com os poderes e atribuições de administrar isoladamente autorizado o uso do nome empresarial, podendo inclusive nomear procuradores, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente na prestação de avais, fianças, cauções de favor ou endossos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, aos sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todas aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estipulado que cada sócio terá participação mensal, proporcional a sua cota de capital social, nos lucros e perdas, apurados mediante balanço contábil, respondendo todos aos sócios solidariamente, até sua cota parte, pelas obrigações sociais assumidas.

Pg. 03



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2019 15:37 SOB Nº 20191527327.
PROTOCOLO: 191527327 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901387073. NIRE: 41207725504.
R B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

R B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA.
CNPJ N.º 19.119.830/0001-60
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade representada por todos os sócios, declara, para os fins do artigo 4º da Lei Federal n.º 123/2006, que:

- a) Se enquadra na situação de microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, não excederá no ano de sua constituição o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal n.º 123/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º da mencionada Lei.

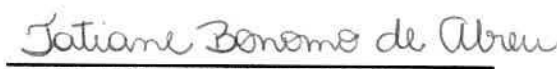
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Pinhais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais/PR, 18 de Março de 2019



JOSÉ BENTO DE ABREU



TATIANE BONOMO DE ABREU